

RESOLUÇÃO N° 022/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE) NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO SEBA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da modernização da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime de teletrabalho no âmbito do Consórcio;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de recursos tecnológicos para a execução das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75-A a 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

RESOLVE:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o regime de teletrabalho (home office) no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2° Considera-se teletrabalho a modalidade de prestação de serviços realizada, total ou parcialmente, fora das dependências físicas do Consórcio, mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação que permitam a execução das atividades laborais.





§ 1º O teletrabalho poderá ser prestado em regime integral ou parcial (híbrido), conforme definido no Termo de Adesão e no Plano Individual de Trabalho de que trata o art. 5º.

§ 2º A caracterização como teletrabalho não descaracteriza a natureza do vínculo do empregado ou do servidor cedido, tampouco altera as atribuições do respectivo cargo ou função.

Art. 3º O regime de teletrabalho poderá ser autorizado aos empregados públicos e aos servidores cedidos cujas atribuições sejam compatíveis com a modalidade, mediante autorização expressa da Presidência ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 4º A adesão ao teletrabalho possui caráter discricionário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da administração ou a pedido do empregado ou servidor.

Parágrafo único. Tratando-se de empregado público do quadro próprio, o retorno ao trabalho presencial por interesse da administração observará prazo de transição não inferior a 15 (quinze) dias, mediante registro em aditivo contratual, na forma do art. 75-C, § 2º, da CLT, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações desta Resolução, caso em que o retorno poderá ser imediato.

Art. 5º A adesão ao teletrabalho formaliza-se mediante Termo de Adesão e Plano Individual de Trabalho, na forma do Anexo I desta Resolução, do qual constarão, no mínimo, as metas e entregas pactuadas, a forma e a periodicidade de acompanhamento, os meios e horários de contato, os equipamentos utilizados e a responsabilidade pelos custos.

Parágrafo único. Para os empregados públicos do quadro próprio, a adesão será igualmente formalizada por aditivo ao contrato de trabalho, nos termos do art. 75-C da CLT.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º O teletrabalho será prestado mediante o cumprimento de metas, entregas e resultados previamente pactuados, aferidos pela





chefia imediata, não se sujeitando a controle de jornada, na forma do art. 62, inciso III, da CLT, quanto aos empregados públicos do quadro próprio.

§ 1º Em razão do disposto no caput, o regime de teletrabalho não enseja, como regra, o pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno, sobreaviso ou verbas correlatas.

§ 2º Excepcionalmente, e mediante ato motivado, a administração poderá submeter determinadas funções a controle efetivo de jornada, hipótese em que se aplicará o regime ordinário de duração do trabalho.

Art. 7º O empregado ou servidor em regime de teletrabalho deverá:

I - cumprir as metas, atividades e entregas estabelecidas no Plano Individual de Trabalho;

II - manter-se acessível para contato durante o horário de funcionamento do Consórcio, nos períodos e pelos meios definidos no Plano Individual de Trabalho;

III - atender às convocações presenciais sempre que solicitado;

IV - observar as instruções de saúde e segurança de que trata o art. 12;

V - preservar o sigilo e a segurança das informações e documentos institucionais, na forma do art. 13.

Art. 8º O empregado do quadro próprio do CINORP e o servidor cedido integralmente ao Consórcio deverão cumprir, presencialmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal de trabalho nas dependências do Consórcio, ainda que inseridos no regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Para os fins do caput, considera-se carga horária normal de trabalho aquela estabelecida no cargo de origem do servidor cedido, ou a jornada contratual do empregado do quadro próprio do CINORP, vedada qualquer exigência de jornada superior à do vínculo original.

Art. 9º O acompanhamento e o controle das atividades serão realizados pela chefia imediata, mediante aferição das metas, da produtividade e de relatórios periódicos de entrega.

Art. 10. O teletrabalho não constitui direito adquirido e não gera qualquer espécie de adicional remuneratório.



CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. Os equipamentos e meios tecnológicos poderão ser fornecidos pelo Consórcio ou utilizados pelo próprio empregado, mediante autorização da administração.

§ 1º As responsabilidades pela aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos e da infraestrutura, bem como pelo eventual reembolso de despesas, serão disciplinadas no Termo de Adesão e, quanto ao empregado do quadro próprio, no aditivo contratual, na forma do art. 75-D da CLT, não integrando tais valores a remuneração para quaisquer fins.

§ 2º As despesas pessoais com energia elétrica, internet ou outras despesas domésticas correrão por conta do empregado, salvo disposição expressa em contrário no instrumento de adesão.

§ 3º O empregado deverá zelar pela segurança das informações institucionais e pela adequada utilização dos equipamentos.

Art. 12. O Consórcio instruirá o empregado ou servidor, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a serem observadas a fim de evitar doenças e acidentes relacionados ao trabalho, especialmente quanto à adequação ergonômica do posto de trabalho remoto.

Parágrafo único. O empregado ou servidor firmará termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas, o qual integrará o Termo de Adesão de que trata o art. 5º.

Art. 13. Todos os documentos, dados e arquivos institucionais, sem exceção, deverão permanecer armazenados em sua forma original exclusivamente nos servidores instalados ou locados pelo CINORP, por medida de segurança da informação e em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 1º É vedado, ainda que em regime de teletrabalho e ainda que em caráter temporário ou parcial, armazenar, copiar, reproduzir, transferir, sincronizar, transmitir ou manter documentos, dados ou arquivos institucionais do CINORP, no todo ou em parte, em qualquer equipamento, dispositivo, mídia removível, correio eletrônico pessoal, aplicativo de mensagens ou serviço de armazenamento em nuvem estranho à infraestrutura oficial do Consórcio, admitido, para a execução das atividades, exclusivamente o acesso remoto aos





servidores instalados ou locados pelo CINORP mediante conexão segura homologada pela administração, vedada a retenção local dos dados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator, conforme o regime jurídico de seu vínculo, à apuração de responsabilidade disciplinar – na forma da legislação trabalhista, quanto ao empregado público do quadro próprio, ou do estatuto do ente de origem, quanto ao servidor cedido –, sem prejuízo da reversão imediata ao trabalho presencial e da responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, inclusive por eventual violação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 3º Verificado indício de descumprimento, notadamente em caso de incidente de segurança da informação, a administração poderá, cautelarmente e mediante ato motivado, suspender o acesso do empregado ou servidor cedido aos sistemas e às informações institucionais até a conclusão da apuração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 4º A fiscalização do cumprimento deste artigo caberá ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) do Consórcio, quando houver, sem prejuízo da atuação da chefia imediata e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A administração poderá determinar o retorno imediato ao trabalho presencial sempre que houver necessidade do serviço ou descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, ressalvado, quanto ao empregado público do quadro próprio e nas hipóteses de mera necessidade do serviço, o prazo de transição de que trata o art. 4º, parágrafo único.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente ao regime de teletrabalho de que trata esta Resolução as disposições dos arts. 75-A a 75-E da CLT, quanto aos empregados públicos do quadro próprio, e as normas do estatuto do ente de origem, quanto aos servidores cedidos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva ou pela Presidência do Consórcio.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Consórcio Intermunicipal da Noroeste Paulista - CINORP, 13 de julho de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B1AC-BCF9-8290-47CC> e informe o código B1AC-BCF9-8290-47CC



ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO E PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM REGIME DE
TELETRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome	_____
Cargo / Função	_____
Vínculo	() empregado público do quadro próprio () servidor cedido
Ente de Origem (se cedido)	_____
Chefia Imediata	_____

2. MODALIDADE E REGIME

Modalidade	() integral () parcial / híbrido
Percentual presencial mínimo	_____ % (observado o mínimo de 50%, quando aplicável - art. 8º)
Dias / períodos presenciais	_____
Vigência da adesão	____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

3. METAS, ENTREGAS E ACOMPANHAMENTO

Descrição das metas e entregas pactuadas:

_____.

Forma e periodicidade de acompanhamento (relatórios/reuniões):

_____.

Meios e horários de contato durante o funcionamento do
Consórcio:

_____.

4. EQUIPAMENTOS E CUSTOS



Equipamentos fornecidos pelo CINORP	_____
Equipamentos próprios utilizados	_____
Responsabilidade por custos / reembolso	_____

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

O aderente declara ciência e compromete-se a observar integralmente o art. 13 da Resolução, especialmente a vedação de armazenamento local de documentos, dados ou arquivos institucionais e a obrigação de acesso remoto exclusivamente por conexão segura homologada pela administração.

6. SAÚDE E SEGURANÇA (TERMO DE RESPONSABILIDADE - ART. 75-E DA CLT)

O aderente declara ter recebido as instruções quanto às precauções para evitar doenças e acidentes relacionados ao trabalho, inclusive quanto à adequação ergonômica do posto de trabalho remoto, comprometendo-se a observá-las.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de ____.

Empregado / Servidor

Diretoria Executiva





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1AC-BCF9-8290-47CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 15/07/2026 11:25:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B1AC-BCF9-8290-47CC>